

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**  
CNPJ nº 10.753.164/0001-43  
NIRE 35.3.0036730-8

**INSTRUÇÃO DE VOTO A DISTÂNCIA**

**ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 18ª EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

Nome/Denominação do Titular de CRA	
CPF/CNPJ do Titular de CRA	
E-mail do Titular de CRA	
Telefones para Contato	

---

**MANIFESTAÇÃO DE VOTO:**

(i) conforme solicitação da Adecoagro Valeo do Ivinhema S.A. ("Companhia"), datada de 18 de agosto de 2020, aprovar reorganização societária a ser realizada pela Companhia, que compreende os atos descritos abaixo, a renúncia ao direito de declarar o vencimento antecipado da "Cédula de Produto Rural Financeira Nº 002", conforme aditada, emitida pela Companhia em favor da Emissora, em 20 de agosto de 2019 para servir de lastro aos CRA ("CPR-F"), nos termos dos itens (xi) e (xii) da Cláusula 9.1.1 e do item (ix) da Cláusula 9.1.2 da CPR-F, com o conseqüentemente Resgate Antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 6.1 do Termo de Securitização ("Reorganização Societária");

- 1) a Companhia integralizará o capital de uma sociedade controlada adquirida pela Companhia após a emissão da CPR-F ("NewCo") mediante contribuição de ativos (imóveis rurais e recebíveis oriundos da venda de imóveis rurais);
- 2) a Companhia e a NewCo celebrarão um ou mais contratos de parceria agrícola, por meio dos quais a Companhia será responsável pela produção agrícola nos imóveis rurais transferidos à NewCo em razão da Reorganização Societária; e

- 3) a Companhia terá seu capital social reduzido, nos termos do art. 173 da Lei das Sociedades por Ações, em até R\$180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais) mediante entrega da totalidade das quotas da NewCo detidas pela Companhia a sua controladora, Adecoagro Brasil Participações S.A. (“ABP”).

] **APROVAR**             ] **REJEITAR**             ] **ABSTER-SE**

(ii) aprovar a Reorganização Societária a ser realizada pela Companhia, conforme descrita no item (i) acima, em todos os aspectos relativos à CPR-F, ao Termo de Securitização e aos CRA, de forma que a implementação da Reestruturação Societária não será considerada como qualquer violação das obrigações da CPR-F e/ou qualquer violação dos termos e condições do Termos de Securitização e dos CRA;

] **APROVAR**             ] **REJEITAR**             ] **ABSTER-SE**

(iii) autorizar a Companhia, a Emissora e o Agente Fiduciário praticarem todos os atos necessários, bem como celebrarem todos os documentos necessários para a efetivação do item (i) acima.

] **APROVAR**             ] **REJEITAR**             ] **ABSTER-SE**

Local:	
Data:	
Assinatura:	

---

## **ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO**

Esta Instrução de Voto deve ser preenchida caso o Titular de CRA opte por exercer seu direito de voto por meio de instrução de voto a distância, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 625, de 14 de maio de 2020 (“Instrução CVM 625”).

Para que esta Instrução de Voto seja considerada válida e os votos aqui proferidos sejam contabilizados no quórum da Assembleia:

- (i) todos os campos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do Titular de CRA e o número do CPF/ME ou CNPJ/ME, bem como indicação de endereço eletrônico e telefone para eventuais contatos deverão ser preenchidos;
- (ii) o voto deverá ser assinalado apenas em um dos campos (aprovação, rejeição ou abstenção);
- (iii) ao final, o Titular de CRA ou seu(s) representante(s) legal(is), deverá(ão) assinar esta Instrução de Voto; e
- (iv) a entrega desta Instrução de Voto deverá observar a regulamentação aplicável, assim como as orientações abaixo.

---

## **ORIENTAÇÕES DE ENVIO DA INSTRUÇÃO DE VOTO**

O Titular de CRA que optar por exercer o seu direito de voto a distância deverá preencher e enviar a presente Instrução de Voto e demais documentos abaixo indicados, conforme orientações a seguir:

- (i) a Instrução de Voto deverá ser devidamente preenchida, rubricada e assinada. Não será exigido o reconhecimento de firma de assinaturas, notariação ou consularização na Instrução de Voto.
- (ii) os seguintes documentos deverão ser enviados em conjunto com a Instrução de Voto:
  - a) quando pessoa física, cópia digitalizada de documento de identidade válido com foto do Titular de CRA;
  - b) quando pessoa jurídica, (a) último estatuto social ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (b) documentos societários que comprovem a representação legal do Titular de CRA; e (c) documento de identidade válido com foto do representante legal;

- c) quando fundo de investimento, (a) último regulamento consolidado do fundo; (b) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação em Assembleia Geral de Titulares de CRA; e (c) documento de identidade válido com foto do representante legal; e
- d) caso qualquer dos Titulares de CRA indicados nos itens (a) a (c) acima venha a ser representado por procurador, além dos respectivos documentos indicados acima, deverá encaminhar procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia.

Conforme previsto no Edital de Convocação, o envio da Instrução de Voto deverá ser realizado à Emissora, no endereço eletrônico [controleoperacional@ecoagro.agr.br](mailto:controleoperacional@ecoagro.agr.br), com cópia para o Agente Fiduciário, no endereço eletrônico [assembleias@pentagonotrustee.com.br](mailto:assembleias@pentagonotrustee.com.br), preferencialmente, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia.

Caso a Emissora e o Agente Fiduciário recebam mais de uma Instrução de Voto do mesmo Titular de CRA, será considerada, para fins de contagem de votos na Assembleia, a Instrução de Voto mais recente enviada por tal Titular de CRA.

A Instrução de Voto e os documentos que a acompanham deverão observar o formato PDF e o limite de até 20 MB para envio dos anexos.

A efetiva data de recebimento do voto será a data de recebimento, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, da Instrução de Voto e de todos os documentos que a acompanham, em formato eletrônico, conforme indicado acima.

O Titular de CRA que fizer o envio da Instrução de Voto e esta for considerada válida não precisará acessar o link para participação digital da Assembleia, sendo sua participação e voto computados de forma automática, sem prejuízo da possibilidade de sua simples participação na Assembleia, na forma prevista no artigo 3º, § 4º, inciso I, da Instrução CVM 625. Contudo, será desconsiderada a Instrução de Voto anteriormente enviada por tal Titular de CRA ou por seu representante legal, caso este participe da Assembleia através de acesso ao link e, cumulativamente, manifeste seu voto no ato de realização da Assembleia, conforme disposto no artigo 3º, § 4º, inciso II, no artigo 7º, § 1º, e no artigo 9º, inciso I, todos da Instrução CVM 625.

A Emissora e o Agente Fiduciário colocam-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.